TEORIA GERAL DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

1 Conceito

• Segundo Cesare Vivante: "documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo,

nele mencionado".



2 Princípios

- Cartularidade
- Literalidade
- Autonomia
 - Abstração: sem ligação com a causa que originou o título
 - Inoponibilidade das exceções pessoais a terceiro de boa-fé

3 Atributos do título de crédito

 Negociabilidade: facilidade de circulação do crédito, negociação mais fácil.

• Executividade: cobrança judicial mais rápida, maior eficiência na cobrança.

4 Espécies principais

- Letra de câmbio: ordem de pagamento que o sacador dá ao sacado em benefício próprio ou de terceiro.
- <u>Nota promissória</u>: promessa incondicional de pagar quantia determinada dada pelo emitente do título a terceiro.
- <u>Duplicata</u>: ordem de pagamento dada pelo vendedor de determinada mercadoria ou pelo prestador de um certo serviço (sacador) a terceiro.
- <u>Cheque</u>: ordem incondicional de pagar à vista quantia determinada.

5 Classificação dos títulos de crédito

- 1. Quanto à circulação
- 2. Quanto à forma
- 3. Quanto à estrutura
- 4. Quanto à hipótese de emissão

5.1 Quanto ao modo de circulação

- <u>Ao portador</u>: não revelam o nome do beneficiário. Há presunção de titularidade do portador. Ex.: cheque até R\$100,00.
- <u>Nominativos</u>: emitidos por pessoa determinada e transferem-se por endosso em preto. Ex.: letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque.
 - À ordem: tradição + endosso
 - Não à ordem: tradição + cessão civil

5.2 Quanto ao modelo

- Modelo livre: letra de câmbio, nota promissória
- Modelo vinculado: cheque, duplicata mercantil



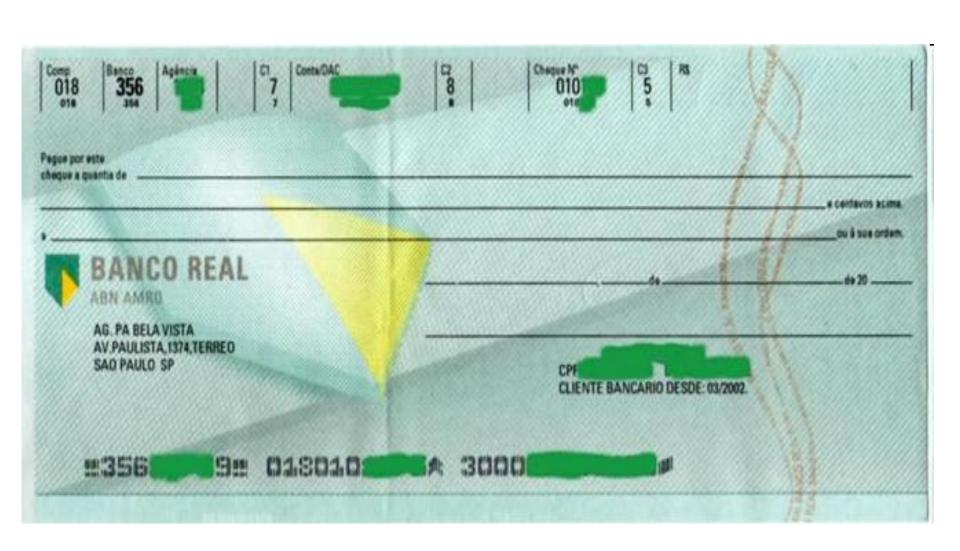
Letra de câmbio

Significa que vencerá no 2º dia que o sacado aceitar/assinar a Letra

Este é o Sacado / Devedor

D.			
हिन्द्रमुख्य (अव्याखाल)	Aceito (amos)	N. <u>01</u> vencimento <u>de 2 DIAS DA 3</u>	VISTA de (Valor R\$ 200,00
		No vencimento pagará (ão) V.Sa(s) por esta única via de Letra de Câmbio, à <u>NETO DA</u> <u>SILVA DOS SANTOS CPF 122.122.122-49</u>	
		ou à sua ordem a (DUZENTOS REAIS)	
		Na praça de SÃO PAULO	 J
		a apresentação desta cambial poderá ser feita até	meses da data do saque
		Aceitante(s): (sacado) PAULO NETO NE	ETO
		Pup 2 p0 20 CED 01010 0	110
		Endereço: Rua 2, nº 20 CEP 01010-0	710
		Cidade: SAO PAULO	Estado: S P
		Documentos:	Local e Data do Saque São Paulo, 29 de Junho de 2005
		CPF/CNPJ. 111.111.111-49	NETO DA SILVIA DOS SANTOS
		Outros Doc. RG 3.333.333	NETO DA SILVA DOS SANTOS

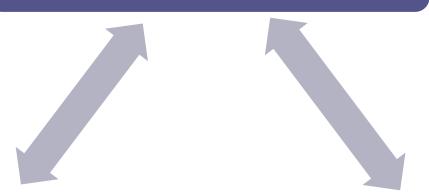
Este é o Sacador (Favorecido)



5.3 Quanto à estrutura

- Ordem de pagamento:
 - Sacador
 - Sacado
 - Beneficiário
 - Ex.: letra de câmbio, cheque, duplicata
- Promessa de pagamento
 - Promitente
 - Beneficiário
 - Ex.: nota promissória.

Sacador: dá a ordem de pagamento



Tomador: credor da quantia



Sacado: destinatário da ordem

5.4 Quanto à hipótese de emissão

- <u>Causais</u>: somente pode ser criado a partir de um fato legalmente descrito. Ex.: duplicata (compra e venda mercantil).
- <u>Não-causais ou abstratos</u>: cheque e nota promissória.

6 Atos cambiais

- Aceite
- Endosso
- Aval
- Protesto
- Vencimento
- Pagamento

6.1 Aceite

- CONCEITO: o ato cambial pelo qual o sacado reconhece (aceita) a ordem de pagamento dada pelo sacador, vinculando-se ao seu pagamento na qualidade de devedor principal.
- Apenas em ordens de pagamento.
- Letra de câmbio: facultativo.
- Duplicata: obrigatório.
- Cheque: incabível.

6.2 Endosso

 CONCEITO: ato cambial pelo qual o credor de um título nominativo à ordem (endossante) o transfere a terceiro (endossatário), vinculando-se ao pagamento do título na qualidade de co-devedor.

• Efeitos:

- transfere o título e o respectivo crédito do endossante para o endossatário.
- vincula o endossante ao seu pagamento na qualidade de co-devedor.

- Modalidades:
 - Em branco
 - Em preto
- Endosso parcial é vedado
- Endosso póstumo: produz efeito de cessão civil
- Endosso impróprio: transmite o título, mas não o crédito
 - Endosso mandato
 - Endosso caução

6.3 Aval

• CONCEITO: o ato cambial pelo qual o avalista garante obrigação assumida pelo avalizado em título de crédito.

Fiança	Aval
Fiador goza do beneficio de	Avalista não goza de
ordem	beneficio de ordem
Instituto de direito civil	Instituto de direito comercial

Características:

- Equivalência
- Autonomia
- Modalidades de aval
 - Avais simultâneos: gera solidariedade.
 - Avais sucessivos: não gera solidariedade.
- Aval parcial: é vedado
- Aval e anuência conjugal

6.4 Protesto

- CONCEITO: ato formal e solene necessário para a prova do não-cumprimento de uma determinada obrigação cambial.
- Modalidades:
 - Protesto por falta de aceite
 - Protesto por falta de pagamento
 - Protesto por falta de devolução

6.5 Vencimento

- CONCEITO: momento em que o crédito representado em um título se torna exigível.
- Modalidades:
 - Ordinário
 - Extraordinário

6.6 Pagamento

• CONCEITO: ato que extingue uma, algumas ou todas as obrigações nele mencionadas, dependendo de quem realiza o pagamento.